



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 214

Página 7 de 25



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV.: 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

LEI Nº 1.131 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências”.

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$ 246.402,08 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oito centavos) a APAE – Associação de P. e Amigos dos Excep. de Suzanópolis/SP, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº. 1201, Suzanópolis/SP, inscrita no cadastro nacional das pessoas jurídicas – CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2º – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria de Educação e Cultura - SEEC

12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....246.402,08

Art. 4º. O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 19 de março de 2020.

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal

E-mail: gabinete@suzanapolis.sp.gov.br - Site: www.suzanapolis.sp.gov.br